

REUNIÃO DOS ESTADOS PARTES
NA CONVENÇÃO INTERAMERICANA
CONTRA A CORRUPÇÃO
8 e 9 de julho de 2004
Manágua, Nicarágua

OEA/Ser.K/XLI.1
EPCICOR/doc.5/04 rev. 6 corr.1
9 agosto 2004
Original: espanhol

DECLARAÇÃO DE MANÁGUA

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 9 de julho de 2004)

OS ESTADOS PARTES NA CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO, presentes à Reunião dos Estados Partes na Convenção Interamericana contra a Corrupção, realizada em Manágua, Nicarágua, em 8 e 9 de julho de 2004,

CONSIDERANDO que a Carta da Organização dos Estados Americanos estabelece como um de seus propósitos essenciais a promoção e consolidação da democracia representativa;

RECORDANDO o Plano de Ação da Primeira Cúpula das Américas, realizada em Miami em 1994, que declara que a corrupção constitui assunto de interesse primordial não somente neste Hemisfério, mas em todas as regiões do mundo;

RECONHECENDO que os Estados membros da OEA adotaram em 1996, em Caracas, Venezuela, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, com o propósito de promover e fortalecer o desenvolvimento, pelos Estados Partes, dos mecanismos necessários para prevenir, detectar, punir e erradicar a corrupção, bem como para promover, facilitar e regular a cooperação entre os Estados Partes a fim de assegurar a eficácia das medidas e ações para prevenir, detectar, punir e erradicar os atos de corrupção no exercício das funções públicas e os atos de corrupção especificamente vinculados a esse exercício;

DESTACANDO também que essa Convenção reconhece que, muitas vezes, a corrupção é um dos instrumentos utilizados pelo crime organizado com a finalidade de levar a cabo seus propósitos;

LEVANDO EM CONTA que o Plano de Ação da Segunda Cúpula das Américas sustenta que os Governos prestarão decidido apoio ao Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção e implementarão as ações nele estabelecidas;

TENDO PRESENTE que o Plano de Ação da Terceira Cúpula das Américas afirma que a corrupção afeta gravemente as instituições políticas democráticas e privadas, debilita o crescimento econômico e atenta contra as necessidades e os interesses fundamentais dos grupos mais desfavorecidos de um país, e que a responsabilidade pela prevenção e controle desse problema depende tanto dos governos como dos órgãos legislativos e dos poderes judiciários;

RECORDANDO que, para cumprir o estabelecido nesse Plano de Ação, os Estados Partes na Convenção Interamericana contra a Corrupção aprovaram o Documento de Buenos Aires sobre o Mecanismo de Acompanhamento da Implementação dessa Convenção, na Conferência dos Estados Partes realizada em Buenos Aires, Argentina, de 2 a 4 de maio de 2001, e o adotaram mediante a declaração assinada em 4 de junho de 2001, em São José, Costa Rica, por ocasião do Trigésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA;

RECORDANDO a decisão dos Estados membros da OEA, aprovada mediante a resolução AG/RES. 1943 (XXXIII-O/03), de continuar a promover o intercâmbio de experiências e informações da Organização com os organismos internacionais, o setor privado e as organizações da sociedade civil, entre outras entidades pertinentes, a fim de identificar, coordenar e fortalecer atividades de cooperação na matéria;

DESTACANDO que, na Declaração de Manágua para a Promoção da Democracia e o Desenvolvimento [AG/DEC. 4 (XXIII-O/93)], os Estados membros expressaram sua convicção de que a democracia, a paz e o desenvolvimento são partes inseparáveis e indivisíveis de uma visão renovada e integral da solidariedade americana e que da implementação de uma estratégia inspirada na interdependência e complementaridade desses valores dependerá a capacidade da Organização de contribuir para preservar e fortalecer as estruturas democráticas no Hemisfério;

CONSIDERANDO que a Carta Democrática Interamericana reconhece como componentes fundamentais do exercício da democracia a transparência das atividades governamentais, a probidade, a responsabilidade dos governos na gestão pública, o respeito pelos direitos sociais e a liberdade de expressão e de imprensa;

REITERANDO que a Carta Democrática Interamericana também estabelece a necessidade de que a OEA continue a desenvolver programas e atividades destinados a incentivar os princípios e as práticas democráticas e que esses programas se destinem a promover a governabilidade, a boa gestão, os valores democráticos e o fortalecimento da institucionalidade política e das organizações da sociedade civil;

DESTACANDO a Declaração sobre Segurança nas Américas em que, num enfoque multidimensional, se reconhece que a corrupção constitui uma nova ameaça à segurança dos Estados, que solapa as instituições públicas e privadas e a confiança da sociedade, gera grandes danos econômicos, compromete a estabilidade, corrói o Estado de Direito e enfraquece a capacidade governamental de responder a outras ameaças à segurança;

RECONHECENDO como passo fundamental na luta internacional contra a corrupção a aprovação pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 31 de outubro de 2003, da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), bem como a sua abertura à assinatura em Mérida, México, de 9 a 11 de dezembro de 2003, no âmbito da Conferência Política de Alto Nível realizada para essa finalidade;

RECORDANDO que, na Declaração de Nuevo León, aprovada na Cúpula Extraordinária das Américas realizada em Monterrey, México, os Chefes de Estado e de Governo se comprometeram a aumentar a cooperação no âmbito da Convenção Interamericana contra a Corrupção, particularmente por meio do fortalecimento do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da mesma (MESICIC), e que, além disso, encarregaram a Primeira Conferência dos Estados Partes no MESICIC de propor medidas concretas para fortalecer esse Mecanismo;

RECORDANDO TAMBÉM que a Declaração de Nuevo León determinou que essas recomendações fossem avaliadas em reunião dos Estados Partes na Convenção a realizar-se em Manágua, Nicarágua, e que nessa reunião se considerassem medidas concretas adicionais para aumentar a transparência e combater a corrupção e que os Ministros das Relações Exteriores foram instruídos a informar a Quarta Cúpula das Américas sobre os avanços alcançados;

RECORDANDO a preocupação manifestada na Declaração de Nuevo León com práticas corruptas, ilegais e fraudulentas na administração de algumas empresas nacionais e transnacionais;

REITERANDO nosso compromisso de cooperar na extradição dos que tenham cometido atos de corrupção, bem como de aperfeiçoar os mecanismos regionais de assistência jurídica mútua em matéria penal e sua implementação, a fim de evitar a impunidade, em conformidade com a Declaração de *Nuevo León* e o artigo XIII da Convenção Interamericana contra a Corrupção;

RECONHECENDO que a Assembléia Geral da OEA, em seu Trigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões, realizado em Quito, Equador, fez suas as Conclusões e Recomendações para Fortalecer o Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção, aprovadas na Primeira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC, realizada em 1º e 2 de abril de 2004;

CONSIDERANDO que, na Declaração de Quito sobre Desenvolvimento Social e Democracia em Face da Incidência da Corrupção, aprovada pela Assembléia Geral da OEA, se reconhece que “o desenvolvimento, a democracia e a luta contra a corrupção são temas que guardam profunda relação entre si e que, portanto, devem ser tratados de forma equilibrada e integrada por nossos países”;

TENDO PRESENTE que a Declaração de Quito sobre Desenvolvimento Social e Democracia em Face da Incidência da Corrupção também reconhece que o multilateralismo e a cooperação entre Estados soberanos desempenham papel importante no apoio aos esforços nacionais para consolidar a democracia, promover o desenvolvimento social e a luta contra a corrupção; e

LEVANDO EM CONTA que a resolução AG/RES. 2045 (XXXIV-O/04), “Programa de Governabilidade Democrática nas Américas”, aprovada pela Assembléia Geral em Quito, aprovou as diretrizes para esse programa, pelas quais se propõe “aperfeiçoar as estratégias e mecanismos de luta contra a corrupção e de aumento da transparência tanto na gestão pública quanto na atividade política”,

DECLARAM:

1. O compromisso de nossos Governos de combater a corrupção e a impunidade que solapam a legitimidade das instituições públicas e atentam contra a sociedade, a ordem moral e a justiça, bem como contra o desenvolvimento integral dos povos.

2. Que a Convenção Interamericana contra a Corrupção é o instrumento jurídico mais importante em nível interamericano para o combate à corrupção, na medida em que estabelece meios de cooperação indispensáveis na luta contra este flagelo e, dessa forma, promove ações internacionais para preveni-lo, detectá-lo e reprimi-lo.

3. A determinação e o compromisso de nossos Governos de combater a corrupção e a impunidade, no âmbito da Convenção Interamericana contra a Corrupção, por considerá-las problemas que atentam contra a democracia e a governabilidade democrática, debilitam as instituições, comprometem o desenvolvimento econômico e social e a luta contra a pobreza, minam a confiança dos cidadãos e afetam a estabilidade política.

4. A vigência do compromisso de nossos Governos com a aplicação da Convenção Interamericana contra a Corrupção e o fortalecimento do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação (MESICIC) da mesma.

5. Que prosseguiremos os esforços de assistência recíproca entre os Estados Partes para prevenir, detectar, punir e erradicar os atos de corrupção tipificados pela Convenção Interamericana contra a Corrupção.

6. Em conformidade com essa Convenção e outros instrumentos internacionais pertinentes, reiteramos nossa disposição de que as autoridades nacionais prestem-se mutuamente, com a maior rapidez e da forma mais eficaz possível, a mais ampla assistência e cooperação para a identificação, captura, detenção preventiva e extradição, quando cabível, bem como para a investigação e julgamento dos supostos responsáveis pelos atos de corrupção.

7. Reiterar que, no âmbito da legislação nacional e das normas internacionais aplicáveis, comprometemo-nos a negar acolhida a funcionários corruptos e a quem os corrompa, e a cooperar em sua extradição, bem como a procurar impedir o ingresso e a recuperação de ativos e originados de atos de corrupção e sua restituição a seus legítimos proprietários, para o que devemos aperfeiçoar os mecanismos regionais de assistência judiciária mútua em matéria penal.

8. A disposição de promover a adoção de acordos internacionais e de medidas legislativas e de outra natureza, necessárias para que as autoridades competentes do Estado requerido possam devolver os bens apreendidos ou confiscados ao Estado requerente, em caso de delitos de corrupção ou de lavagem de ativos cujo delito precedente seja o de corrupção.

9. Que o “Documento de Buenos Aires sobre o Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana Contra a Corrupção” constitui o instrumento quadro para dar seguimento aos compromissos assumidos pelos Estados Partes na Convenção e para analisar o modo por que vêm sendo implementados. Reconhecemos, por conseguinte, a importância de que os Estados Partes na Convenção prestem ao Mecanismo de Acompanhamento todo o apoio político e financeiro e a cooperação técnica que forem possíveis para garantir seu efetivo funcionamento.

10. Nosso respaldo às “Conclusões e Recomendações de Medidas Concretas para Fortalecer o MESICIC”, emanadas da Primeira Reunião da Conferência dos Estados Partes nesse Mecanismo, realizada em 1º e 2 de abril de 2004, bem como ao acordo alcançado nessa reunião para o fortalecimento da Conferência dos Estados Partes no MESICIC como foro político de abordagem dos temas de cooperação hemisférica contra a corrupção, com a concessão à sua Presidência da atribuição de dar seguimento às decisões dessa Conferência e informar os Estados Partes, quando pertinente.

11. Nosso reconhecimento ao trabalho da Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento, que, em seus cinco períodos de sessões realizados até esta data, apoiou e aprovou os Relatórios Nacionais da Argentina, Paraguai, Colômbia, Nicarágua, Uruguai, Panamá, Equador e Chile, emitindo os relatórios finais correspondentes a cada um desses países, os quais acolhemos com satisfação nesta Reunião. Ao mesmo tempo, expressamos nosso reconhecimento aos Estados Partes que apresentaram seus Relatórios Nacionais de Avanço à Comissão de Peritos de acordo com o artigo 30 de seu Regulamento. Valorizamos o fato de os Estados mencionados terem autorizado a publicação de ambos os relatórios na Internet, o que permite a maior divulgação dos avanços realizados pelos Estados na luta contra a corrupção.

12. A importância de que os Estados Partes na Convenção continuem a apresentar seus Relatórios Nacionais de Avanço à Comissão de Peritos do Mecanismo de Acompanhamento, como expressão de seu compromisso de cumprir as disposições da Convenção.

13. Nossa intenção de favorecer a maior participação da sociedade civil no acompanhamento, no nível nacional, da implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção e no processo de análise no âmbito do MESICIC. Nesse sentido, reconhecemos a importância da recente reforma do artigo 35 do Regulamento da Comissão de Peritos desse Mecanismo, aprovada em sua Quinta Reunião, bem como das recomendações formuladas pela Conferência dos Estados Partes no MESICI quanto a essa matéria.

14. Nossa preocupação com as práticas corruptas, ilegais e fraudulentas na administração de algumas empresas nacionais e transnacionais, que afetam negativamente as economias, especialmente as dos países em desenvolvimento, seus produtores e consumidores.

15. Que promoveremos no setor privado a vigência de normas éticas que fortaleçam os valores sociais da transparência e da honestidade, bem como o compromisso do referido setor com a integridade e a luta contra a corrupção.

16. Que o pluralismo político e partidos políticos sólidos são elementos essenciais da democracia. Destacamos a importância de normas que assegurem a transparência de suas finanças, evitem a corrupção e o risco de influências indevidas e incentivem um alto nível de participação eleitoral.

17. Que a prevenção e a erradicação da corrupção são responsabilidades compartilhadas de todos os Estados e estes devem cooperar entre si, com o apoio e a participação da sociedade civil, das organizações não-governamentais e das de base comunitária, bem como do setor privado, entre outros, para que seus esforços neste âmbito sejam eficazes.

18. Que a luta contra a corrupção deve realizar-se atendo-se aos princípios de transparência e prestação de contas da gestão governamental, de equidade, de responsabilidade e igualdade perante a lei, das normas do devido processo nos processos penais e nos procedimentos civis ou administrativos sobre direitos de propriedade, bem como a necessidade de salvaguardar a integridade e promover uma cultura de rejeição da corrupção.

19. Que a cooperação internacional contra a corrupção deve respeitar a soberania e a integridade territorial dos Estados e do princípio da não-intervenção nos assuntos internos.

20. Que a Convenção de Mérida constitui instrumento eficaz e moderno no combate à corrupção, estabelecendo, *entre outras*, as obrigações dos Estados Partes de adotar medidas preventivas, penalizar uma ampla gama de atos de corrupção, prestar a mais ampla cooperação para a extradição e a assistência jurídica recíproca, em conformidade com a legislação nacional e as normas internacionais aplicáveis, e efetuar o confisco do produto do delito; de proporcionar assistência técnica e criar um mecanismo para a restituição dos ativos produto da corrupção a seus legítimos proprietários anteriores.

21. A pertinência de que os Estados que assinaram a Convenção de Mérida considerem sua ratificação no prazo mais breve possível para que possa entrar em vigor o quanto antes e que os países que ainda não a assinaram o façam, a fim de fortalecer o consenso internacional na luta contra a corrupção em nível mundial.

22. Que acolhemos com satisfação o trabalho desenvolvido pelos órgãos das Nações Unidas e de outros organismos internacionais e instituições financeiras internacionais e regionais e organismos nacionais de caráter oficial, bem como entidades do setor privado e organizações da sociedade civil, para fortalecer a coordenação internacional contra a corrupção.

23. Que a participação na vigilância da gestão pública por parte da sociedade civil é fundamental para prevenir e enfrentar a corrupção, mediante a promoção de uma cultura da transparência e de valores éticos, e constitui instrumento indispensável da governabilidade democrática.

24. A importância de se dirigir urgente apelo à comunidade internacional e às instituições financeiras internacionais para que continuem a prestar a assistência técnica e financeira que os Estados Partes requeiram para a implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção.

25. Que reconhecemos os avanços alcançados pelo Grupo de Trabalho sobre Corrupção em Transações Comerciais Internacionais (GTC), da OCDE, no monitoramento da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, de que fazem parte alguns de nossos Estados Partes e cujas atividades são complementares ao trabalho desenvolvido no âmbito da Convenção Interamericana contra a Corrupção. Levando também em conta que a OEA possui *status* de observador no Grupo de Trabalho da OCDE sobre Corrupção nas Transações Comerciais (GTC), recomendamos que, na medida do possível, um representante da Conferência dos Estados Partes no MESICIC ou na Comissão de Peritos, ou um funcionário da Secretaria Técnica do referido Mecanismo, procure participar das reuniões dessa importante instância, de acordo com os recursos disponíveis. Essa participação ocorrerá sem prejuízo do processo de análise do MESICIC.

26. Recordar o compromisso dos líderes na Declaração de Nuevo León de “realizar consultas no caso de a adesão aos nossos objetivos compartilhados de transparência e anticorrupção, de acordo com os dispositivos da Convenção Interamericana contra a Corrupção, vier a ser seriamente comprometida em qualquer um de nossos países”.

27. Recomendar à Assembléia Geral da OEA que declare 2006 “Ano Interamericano da Luta contra a Corrupção”.

28. Agradecer ao Governo da República da Nicarágua, presidido pelo Engenheiro Enrique Bolaños Geyer, por sua hospitalidade e felicitá-lo pelos notáveis esforços e trabalhos desenvolvidos na qualidade de sede da Reunião dos Estados Partes na Convenção Interamericana contra a Corrupção.